



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 181

Em 26 / 01 / 2026

EXPEDIENTE

Ofício nº 338/2026/SG

Juiz de Fora, 26 de janeiro de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 3169/2025 - DE Ifr

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 198/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 198/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.01.26 16:24:08
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora



Memorando nº 547/2025/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 01 de Dezembro de 2025

De: Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referências: Diligência – Transcrição de Parecer – Projeto de Lei nº 198/2025.

Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à solicitação previamente encaminhada pela Secretaria de Governo, referente a pedido de diligência à Prefeitura de Juiz de Fora, formulado pela Ilustre Vereadora Roberta Lopes, Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, no contexto do Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do Ilustre Vereadora Letícia Delgado, informamos que as Unidades Básicas de Saúde que possuem edificações mais recentes já dispõem de fraldários acessíveis a mães, pais e demais responsáveis, assegurando condições apropriadas para a higienização e troca de crianças pequenas. Nas demais unidades, construídas em períodos anteriores e, portanto, sem previsão original desse tipo de espaço, encontra-se em planejamento um processo gradativo de reestruturação voltado à criação de ambientes adequados, que atendam aos princípios de acessibilidade, acolhimento e boas práticas assistenciais.

No âmbito do Departamento de Saúde da Mulher, Gestante, Criança e Adolescente (DSMGCA), já existem fraldários acessíveis a cuidadores de qualquer gênero, garantindo que a assistência oferecida seja compatível com as necessidades das crianças e de suas famílias. Quanto à Regional Leste, cabe mencionar que, em sua configuração atual, não há fraldário instalado, entretanto, a unidade já se encontra inserida no processo de adequação estrutural que permitirá, em breve, a disponibilização de espaço apropriado.

É importante destacar que a existência de fraldários em repartições públicas de saúde constitui medida relevante não apenas sob a perspectiva do acolhimento às famílias, mas também como ação de saúde pública. A ausência de ambientes apropriados para essa finalidade pode expor crianças a condições inadequadas de higiene, aumentando riscos de doenças dermatológicas, gastrointestinais e outras afecções relacionadas. Nesse sentido, fraldários bem estruturados contribuem significativamente para a prevenção de agravos à saúde.

Cabe destacar que está em andamento o planejamento para a implantação de um fraldário acessível, seguro e devidamente equipado nas dependências do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (HPS), garantindo que o ambiente hospitalar também esteja em conformidade com as boas práticas de cuidado, acolhimento e acessibilidade.



Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para contribuições adicionais que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

Respeitosamente,


Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde



Juiz de Fora, 16 de dezembro de 2025.

Ref: Memorando 97669/2025

DE: Lourdes do Carmo Fernandes Militão
Ana Carolina Martinho Sales
Secretaria Especial das Mulheres

PARA: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Assunto: Diligência- Transcrição de Parecer- Projeto de Lei nº 198/2025

Exma. Sra. Prefeita,

Com cordiais cumprimentos, em atenção à solicitação encaminhada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, para conhecimento e providências cabíveis, referente à Diligência Transcrição de Parecer solicitada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, presidida pela vereadora Roberta Lopes, acerca do Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria da vereadora Letícia Delgado, cumpre à Secretaria Especial das Mulheres manifestar-se nos seguintes termos.

Inicialmente, registra-se que os questionamentos constantes no parecer da referida Comissão tratam de dados quantitativos e informações específicas, cuja produção e sistematização não se inserem no escopo técnico-operacional desta Secretaria.

Dessa forma, a Secretaria Especial das Mulheres não detém os números, estatísticas ou informações técnicas necessárias para responder objetivamente aos questionamentos apresentados, razão pela qual se limita à análise do mérito da iniciativa legislativa sob a perspectiva das políticas públicas de gênero, igualdade e corresponsabilidade no cuidado.

Nesse sentido, a Secretaria entende que o Projeto de Lei nº 198/2025 representa importante avanço normativo e simbólico no que se refere à promoção da igualdade de gênero e à desconstrução de papéis sociais historicamente atribuídos de forma desigual a mulheres e homens.

Ao possibilitar que homens tenham acesso a espaços adequados para o exercício do cuidado de seus filhos ou de crianças sob sua responsabilidade, a iniciativa legislativa reconhece e valoriza a figura paterna e masculina como sujeito ativo do cuidado, rompendo com concepções tradicionais e patriarcais que atribuem essa função quase exclusivamente às mulheres.



Do ponto de vista técnico, tal medida dialoga diretamente com os princípios da corresponsabilidade parental, amplamente reconhecidos em políticas públicas contemporâneas de promoção da igualdade de gênero, bem como com diretrizes nacionais e internacionais que apontam o cuidado como uma responsabilidade social compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Ao incentivar a participação masculina no cuidado, a proposição contribui para a redução da sobrecarga historicamente imposta às mulheres, favorecendo relações mais equitativas no âmbito familiar e social.

Ademais, iniciativas dessa natureza produzem impactos positivos não apenas para as mulheres, mas também para as crianças e adolescentes, ao fortalecer vínculos afetivos, ampliar referências de cuidado e promover ambientes mais inclusivos e igualitários. Trata-se, portanto, de uma ação legislativa alinhada à perspectiva de enfrentamento das desigualdades estruturais de gênero, uma vez que questiona e transforma padrões culturais arraigados que associam o cuidado exclusivamente ao feminino.

Diante do exposto, a Secretaria Especial das Mulheres manifesta-se favoravelmente ao mérito da iniciativa legislativa, reconhecendo seu potencial transformador no campo das políticas de gênero e da promoção da igualdade, ao mesmo tempo em que esclarece a impossibilidade técnica de responder aos questionamentos específicos constantes no parecer da Comissão, por não dispor dos dados solicitados.

Permanecemos à disposição para sanar eventuais questionamentos supervenientes.

Atenciosamente,

Lourdes do Carmo Fernandes Militão
Secretária Especial das Mulheres



Memorando 97.669/2025

De: **Eduardo Jose Crochet** Setor: **SETUR - Secretaria de Turismo**

Despacho: **9- 97.669/2025**

Assunto: **Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 198/2025 - Leticia Delgado**

Juiz de Fora/MG, 18 de Dezembro de 2025

Prezados,

Em atenção ao Projeto de Lei em tramitação, cumpre-nos informar que no estabelecimento público com maior circulação de pessoas da cidade atualmente, o Mercado Municipal, já se encontra alocado um local designado como banheiro familiar, contendo estrutura de trocador, conforme postulado pelo referido projeto. Dessa forma, manifestamos nossa posição favorável para que ambientes análogos no perímetro urbano também possuam disposições conforme estipulado no PL.

Atenciosamente,

—
Eduardo J. Crochet
Secretário de Turismo





Memorando 97.669/2025

De: **Ignacio Jose Godinho Delgado** Setor: **SEDIC - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade**

Despacho: **11- 97.669/2025**

Para: **SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa**

AC: **Paula Teixeira Alves**

Assunto: **Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 198/2025 - Leticia Delgado**

Juiz de Fora/MG, 15 de Janeiro de 2026

Em atendimento à solicitação, encaminhada no âmbito da tramitação do Projeto de Lei nº 198/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários acessíveis em estabelecimentos públicos com fluxo intenso de pessoas, esta Secretaria apresenta manifestação técnica, considerando as **indagações formuladas pelo Poder Legislativo**, bem como aspectos mais amplos de mérito, conveniência administrativa e alinhamento com políticas públicas municipais.

DAS INDAGAÇÕES FORMULADAS

A) Quantificação dos estabelecimentos potencialmente impactados

A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade – SEDIC esclarece que **não possui, entre suas atribuições regimentais, a gestão direta, o cadastramento ou a administração dos próprios municipais**, razão pela qual **não dispõe de levantamento consolidado e sistematizado** que permita quantificar, com precisão numérica, os estabelecimentos públicos que se enquadrariam nos critérios definidos no §3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 198/2025.

Com base em análise qualitativa e no conhecimento geral da estrutura administrativa municipal, é possível afirmar que os equipamentos potencialmente impactados **correspondem a uma parcela limitada do conjunto total de próprios municipais**, concentrando-se principalmente nas áreas de **saúde, administração centralizada e em equipamentos culturais ou de eventos de maior porte e fluxo de pessoas**.

A SEDIC entende que o detalhamento quantitativo poderá ser realizado de forma adequada na fase de **regulamentação da lei**, em articulação com os órgãos responsáveis pela gestão patrimonial e pela infraestrutura dos equipamentos públicos.

B) Estrutura existente em hospitais e unidades básicas de saúde

No âmbito da rede municipal de saúde, observa-se que há unidades que dispõem de espaços para troca de fraldas e higienização de crianças pequenas. Contudo, é recorrente que tais estruturas estejam **vinculadas exclusivamente a banheiros femininos**, o que **restringe ou inviabiliza o uso por pais e cuidadores do sexo masculino**, além de outros responsáveis legais.

Esse cenário evidencia um **descompasso entre a infraestrutura existente e as transformações sociais recentes**, especialmente no que se refere à ampliação da participação masculina no cuidado infantil.

C) Repartições públicas, locais de eventos e similares

Em relação a repartições públicas, equipamentos culturais, locais de eventos e espaços similares com área igual ou superior a 80 m² e fluxo intenso de pessoas, o Município reconhece que **nem todos são frequentados regularmente por crianças pequenas**.

Entretanto, há equipamentos onde a presença de crianças pequenas e recém-nascidas é **frequente ou previsível**, especialmente em atividades culturais, eventos institucionais, ações comunitárias, atendimentos prolongados e serviços que demandam permanência do público por períodos mais extensos.

Nesses casos, a inexistência de fraldários acessíveis configura **barreira prática ao acesso das famílias** aos serviços públicos.

D) Necessidade da proposição

O Município considera a proposição **necessária e pertinente**, por enfrentar uma lacuna objetiva na infraestrutura dos equipamentos públicos municipais, relacionada à **acessibilidade, ao cuidado infantil e à equidade de gênero**.

A ausência de fraldários acessíveis a todos os cuidadores limita o uso pleno dos espaços públicos por famílias, impactando negativamente a experiência do cidadão e a efetividade dos serviços públicos.

E) Justificativa das adequações propostas

As adequações propostas pelo projeto são consideradas **justificáveis, proporcionais e razoáveis**, sobretudo diante da constatação de que fraldários existentes, quando presentes, encontram-se frequentemente restritos ao banheiro feminino.

Tal configuração:

- Reforça estereótipos de gênero;
- Impõe restrições indevidas a pais e cuidadores do sexo masculino;
- Contraria princípios contemporâneos de acessibilidade, inclusão e igualdade.

Além disso, as adequações não exigem soluções arquitetônicas complexas ou de elevado custo, podendo ser incorporadas de forma gradual à rotina administrativa.

F) Questionamentos prévios e atuação da gestão

A gestão municipal reconhece que o tema da acessibilidade ao cuidado infantil em espaços públicos **vem ganhando visibilidade progressiva**, seja por manifestações pontuais de usuários, seja pelo avanço do debate público sobre parentalidade, inclusão e direitos das crianças.

Ainda que não tenha havido, até o momento, volume expressivo de questionamentos formalizados especificamente sobre fraldários acessíveis a homens, entende-se que **a ausência de demanda formal não elimina a existência de barreiras estruturais**, sobretudo quando estas são historicamente naturalizadas.

Diante do exposto, a SEDIC entende que o Projeto de Lei nº 198/2025:

- É constitucional e insere-se na competência municipal;
- Enfrenta problema real e identificado na infraestrutura pública;
- Apresenta impacto administrativo moderado e gerenciável;
- Contribui para uma cidade mais inclusiva, moderna e socialmente responsável.

Atenciosamente.

—
Ignacio Delgado

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável E Inclusivo, da Inovação E Competitividade